



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

LEI Nº 149/2002

De 05 de Abril de 2002.

“Dispõe sobre a concessão de 50% de desconto para os estudantes matriculados em estabelecimento de ensino e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins aprovou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes devidamente matriculados em qualquer nível e estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido oficialmente pelo poder público devidamente constituído no município de Bernardo Sayão, o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado, para acesso a:

- I - casa de exibição cinematográfica;
- II – local de espetáculos teatrais, circenses, shows musicais ou similares;
- III – Praças esportivas, parques de exposição agropecuárias e similares das áreas de cultura e lazer.

Art. 2º - Para usufruir o benefício de que trata esta lei, o estudante deverá comprovar a condição referida no artigo anterior, por meio da Carteira de Identificação Estudantil com sede no município de Bernardo Sayão.

Parágrafo Único – A carteira de Identificação Estudantil será válida em todo o território municipal devendo ser renovada anualmente.

Art. 3º - Os estabelecimentos ou instituições sindical acima citada que desrespeitarem o que determina o Artigo 1º desta lei e as demais citações no artigo 2º desta lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I – Advertência e multa de 25 UFIR pela primeira infração.
- II – Multa de 25 a 150 UFIR e suspensão das atividades no local pela segunda infração.
- III – Cassação do alvará municipal de funcionamento pela terceira infração.

Art. 4º - O disposto nesta lei não se aplica a espetáculos beneficentes , filantrópicos, ou a espetáculos cujo preço do ingresso seja manifestamente subsidiado por fundações de arte de caráter público ou privado ou por entidades similares.

Art. 5º - As denúncias contra os descumprimentos desta lei deverão ser recebidas pelo chefe da Coletoria Municipal, o qual ficará incumbido de no prazo de 24 horas apurar os fatos e punir os responsáveis, ficando sob a responsabilidade dos fiscais de tributos municipal o fiel cumprimento desta lei.

Art. 6º - As entidades de representação estudantil que julgar que os estudantes estão sendo prejudicados pelo não cumprimento da Lei devido a omissão do Poder Público Municipal, representado pelo executivo poderá entra com ação judicial solicitando a reparação dos danos causados, seja ele financeiro ou moral.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bernardo Sayão, aos 05 dias do mês de Abril de 2002.

GENILDO COELHO MENEZES

Vereador